



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2020.**

***Estabelece critérios e procedimentos a serem seguidos pelo Setor de Cadastro e Setor Contábil para controle de arrecadação alusivo a créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajuizados e não ajuizados no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.***

A SECRETARIA DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº: 010/93, artigo 1º, II, alínea a, bem como, artigo 5º e seus incisos, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa, destinada a regulamentar os critérios e procedimentos a serem seguidos pelo Setor de Cadastro e Setor Contábil para controle de arrecadação alusivo a créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos e não inscritos em dívida ativa, ajuizados e não ajuizados no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.

### **CAPÍTULO I**

#### **BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõe os artigos 31, 70, 74 ao 88 da Constituição Federal Brasileira, artigo 129 da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro, artigo 5º, VIII da Lei Orgânica e Lei Complementar nº: 416 de 04 de

novembro de 2002, que versa sobre a criação e finalidades do Controle Interno do Município.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** Para fins desta instrução normativa considera-se:

**a) Instrução Normativa:**

Ato administrativo que se destina a disciplinar a execução de alguma atividade a ser desempenhada pelo Poder Público. Sua finalidade é esclarecer e detalhar com maior precisão o conteúdo de determinada lei já presente no ordenamento jurídico brasileiro. Não é função da instrução normativa criar novos direitos ou obrigações, mas tão somente explicar de forma mais clara o que já está previsto em algum momento na legislação.

**b) Crédito Tributário**

Prestação em moeda ou outro valor que nela se possa exprimir, que o sujeito ativo da obrigação tributária (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) tem o direito de exigir do sujeito passivo direto ou indireto (contribuinte, responsável ou terceiro). Dispõe o artigo 139 do Código Tributário Nacional que o crédito tributário decorre da obrigação principal (pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária) e tem a mesma natureza desta.

**c) Dívida Ativa**

Nos termos do artigo 201 do Código Tributário Nacional, constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

**d) Arrecadação**

Valor das contribuições recolhidas pela Administração Pública.

**e) Auditoria**

Auditoria é um exame minucioso das atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor, quem tem como finalidade verificar se eles estão de acordo com as disposições planejadas e estabelecidas anteriormente, se foram instauradas com eficiência e se estão adequadas.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** A partir do lançamento da quantia referente a arrecadação com data de vencimento, fica aberto um crédito tributário a ser recebido pela Prefeitura de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 4º** No momento do pagamento do valor arrecadado, será gerado pelo órgão recebedor (Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco ou Banco do Brasil) um arquivo retorno, que deverá ser lido com prazo máximo de 48 horas, pelo Setor de Cadastro do Município.

**Art. 5º** Após esse prazo de 48 horas o arquivo retorno é extinto e a leitura do mesmo não será mais possível, ficando assim, o crédito em aberto no sistema.

**Art. 6º** O Setor de Cadastro será responsável pela leitura do arquivo retorno diariamente, através da área de arrecadação de todos os bancos conveniados à Prefeitura de Comendador Levy Gasparian.

**§1º** O responsável pela leitura dos arquivos deverá ser um servidor do Município de Comendador Levy Gasparian.

**Art. 7º** É incumbência do Setor de Cadastro:

- a)** realizar todos os dias a conferência do extrato bancário dos conveniados ao Município de Comendador Levy Gasparian,
- b)** comunicar diariamente ao Setor Contábil os valores apurados em leitura do arquivo retorno;
- c)** realizar a baixa automática do crédito tributário através de sistema eletrônico de leitura do arquivo retorno, em todos os bancos convencionados à Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian;

**d)** enviar semanalmente o fechamento da arrecadação total da respectiva semana para o Setor de Contabilidade, a fim de confirmação dos mesmos.

**Art. 8º** Caberá a Chefia de Cadastro realizar auditoria dos arquivos e das eventuais baixas manuais que venham a ocorrer por falha neste sistema.

**Art. 9º** O fechamento da arrecadação efetuado pelo Setor de Cadastro e o envio dos mesmos ao Setor Contábil, será até o dia 05 (cinco) do mês subsequente do saldo total arrecadado do exercício.

**Art. 10º** Após o recebimento dos dados referentes a arrecadação mencionada no artigo anterior, o Setor Contábil terá até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para prestar sua conclusão quanto as informações recebidas.

**Art. 11º** Caso exista alguma divergência entre o arquivo retorno e extrato bancário, tal pendência deverá ser regularizada pelo Setor de Cadastro em conjunto com o Setor Contábil até a sexta-feira da semana subsequente à leitura do arquivo.

**Art. 12º** Será realizada na conferência semanal, auditoria com sistema de informática, quando ocorrer discrepância na conciliação dos créditos tributários, objetivando assim, solucionar tal incongruência, bem como o alcance de valor confiável do fechamento mensal, e envio dentro dos prazos da finalização contábil.

**§1º** não haverá nenhum ônus ao contribuinte que porventura tenha realizado pagamento sem baixa no sistema e/ou à Prefeitura Municipal quando tiver baixa no sistema sem identificação de valor pago.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** São responsabilidades do Setor de Cadastro em conjunto com o Setor Contábil:

**a)** Atender as solicitações da Unidade Responsável pela instrução normativa no processo de sua formação, quanto ao fornecimento de dados e documentos, bem como, quando houver necessidade de alterações.

- b)** Cumprir rigorosamente as determinações do documento normativo, em especial quanto ao método de controle, sistematização e real implementação dessa metodologia;
- c)** Manter a instrução normativa a disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

**Art. 9º O SERVIDOR PÚBLICO QUE DESCUMPRIR QUALQUER DISPOSITIVO CONTIDO NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA RESPONDERÁ NO QUE COUBER, CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, DA LEI MUNICIPAL 070/94.**

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** Os membros da Secretaria Municipal de Fazenda sujeitam-se à estrita observância desta instrução normativa.

**Art. 11** A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.

**Art. 12** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 13** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, 04 de setembro de 2020.

**Marcelo Fernandes  
SECRETÁRIO DE FAZENDA**

**DE ACORDO**

**Valter Lavinias  
PREFEITO DO MUNICÍPIO**